



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. PMC/424/2023

PMC/17445/2023

PRC/406/2023

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Cultura, Jean Ângelo de Oliveira, e como CONTRATADO, **PELISSARI KRAYCHETE SERVIÇOS LTDA**, com sede à Rua Waldemar Falcão, nº 1916, Bairro Brotas, CEP: 40.285-885, Salvador-BA, inscrita no CNPJ sob o nº 44.470.416/0001-49, neste ato representado por Melissa Pelissari de Souza Kraychete, portadora da C.I. sob o nº 1337281026 e do CPF nº 018.996.585-13, tendo entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente a contratação da empresa **PELISSARI KRAYCHETE SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 44.470.416/0001-49, para apresentação de 01 (um) show musical com o cantor “TOMATE”, a fim de atender a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo, durante o evento “MICARÊ CONGONHAS”, em Congonhas-MG.

1.2. Este contrato é decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº PMC/137/2023, com base no artigo 25, inciso III, da Lei 8.666/93, Processo Administrativo nº PMC/17445/2023 e PRC/382/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o importe no valor total de R\$265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil reais) para apresentação do show musical.

2.2. O pagamento será efetuado no dia 12/01/2024, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Fiscalização do Município, acompanhada da prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União) e que abranja, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” à “d” do parágrafo único do art.11 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991; prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei; Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal e Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT), através de depósito bancário.

PELISSARI KRAYCHETE SERVIÇOS LTDA

CNPJ nº 44.470.416/0001-49

BANCO INTER

AG: 0001

CC: 18442345-7

2.3. Atendendo ao que dispõe a Lei Municipal nº 2.448 de 12/12/2003, será retido por ocasião do faturamento dos serviços prestados o ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Cont.424/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA QUINTA- DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. O serviço será prestado, com a apresentação de 01(um) show musical com o cantor "TOMATE", no dia 12/01/2024, às 23h, duração de 90 min., na praça de eventos "Manoel Pereira da Silva (Nenzinho)", localizada entre as Avenidas Contorno Norte e Michael Pereira de Souza, no Campinho, Congonhas-MG.

5.2. Os serviços serão prestados dentro de todas as normas de segurança, cabendo esta responsabilidade tanto à Contratante, quanto à Contratada.

5.3. A empresa a ser contratada deverá apresentar os músicos e técnicos aptos a trabalharem durante a prestação dos serviços, sendo de responsabilidade do Contratante, a segurança dos mesmos, além de fornecer todas as condições para as apresentações dos shows.

5.4. O Contratante poderá fazer uso da(s) imagem(ns) em recortes, seja(m) ela(s) fotográfica(s), em vídeo(s) e/ou quaisquer outra(s) forma(s) de mídia, podendo veicular em divulgações jornalísticas ou publicitárias, produções fotográficas, audiovisuais e de gravações de imagens, em materiais impressos, nas redes sociais e/ou outros dessa natureza.

5.5. Em caso de força maior ou caso fortuito e/ou interesse público ou falha técnica, entre outros, que venha a impedir, total ou parcialmente, a execução do show musical no dia e horário estabelecido, as partes, de comum acordo, designarão nova data e/ou local para as apresentações.

5.6. Os músicos que se apresentarão com o cantor são considerados pela empresa como freelance e são de inteira responsabilidade da mesma.

CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

6.1. A prestação dos serviços, para a apresentação do show será executada por empreitada por menor preço global.

CLÁUSULA SÉTIMA– DA ADJUDICAÇÃO:

7.1 - A adjudicação será pelo valor global.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES:

8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993, de 1993, o licitante/adjudicatário que:

8.1.1. apresentar documentação falsa;

8.1.2. deixar de entregar os documentos exigidos no contrato;

8.1.3. ensejar o retardamento da execução do objeto;

8.1.4. não mantiver a proposta;

8.1.5. cometer fraude fiscal;

8.1.6. deixar de prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento;

8.1.7. deixar de emitir faturas ou notas fiscais dos serviços no valor e nos prazos pactuados;

8.1.8. comportar-se de modo inidôneo;

8.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros: a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, o conluio entre os licitantes, descumprimento das obrigações previstas no edital ou no contrato.

8.3. O contratado que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

9.1.5. arcar com todas as despesas de cachê, alimentação do artista e equipe, abastecimento de camarim, transporte aéreo, rodoviário e local, carregadores, hospedagem e todas as despesas tributárias, fiscais, trabalhistas e outras que venham incidir na prestação de serviços relativo à apresentação.

9.1.6. executar os serviços na data e horário estabelecidos no contrato de prestação de serviço;

9.1.7. apresentar todos os músicos, técnicos e os devidos instrumentos, necessários para o pleno desempenho durante a prestação dos serviços;

9.1.8. a contratação e pagamento dos músicos que comporão a banda será de inteira responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

10.1. O contratante se responsabilizará pelo pagamento do ECAD e pela estrutura de palco, som, luz e gerador, conforme Rider técnico do artista.

10.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação de serviço, para que seja corrigido.

10.3. Efetuar o pagamento à Contratada o valor correspondente a prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos no contrato e seus anexos.

10.3.1. Após emitida a nota fiscal/fatura o pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias.

10.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA PROPOSTA

12.1. A proposta foi apresentada levando em consideração o tipo de evento a ser realizado, e, o valor apresentado para execução comprovado através das notas fiscais e contrato anexas neste termo.

12.2. Na proposta está incluso os custos de cachê, alimentação, abastecimento de camarim, transporte e todas as despesas tributárias, fiscais, trabalhistas e outras que venham incidir na prestação de serviços relativo à apresentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

E, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 28 de dezembro de 2023

JEAN ANGELO DE OLIVEIRA:02936317606
17606

Assinado de forma digital
por JEAN ANGELO DE
OLIVEIRA:02936317606
Dados: 2023.12.30
13:46:32 -03'00'

Jean Ângelo de Oliveira
Secretário Municipal de Cultura

Documento assinado digitalmente
gov.br MIRELLA PELISSARI DE SOUZA
Data: 28/12/2023 18:45:46-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Melissa Pelissari de Souza Kraychete
CPF nº. 018.996.585-13

TESTEMUNHAS: 1.

2.